



CNJ atualiza resolução sobre recesso forense para adequá-la ao novo CPC

Por maioria de votos, o Conselho Nacional de Justiça aprovou resolução que esclarece sobre o recesso forense e a suspensão dos prazos processuais no período natalino, revogando, dessa forma, a Resolução CNJ 8/2005, que tratava do assunto.

A alteração foi necessária para adaptação ao artigo 220 do novo Código de Processo Civil, que prevê a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

De acordo com o voto do conselheiro Gustavo Alkmim, relator do ato normativo, apesar de inexistir incompatibilidade entre a Resolução CNJ 8/2015 e o novo CPC, é necessária a edição de um novo ato normativo harmonioso, em que todas as informações necessárias para o esclarecimento do recesso forense estejam concentradas, a fim de minimizar as dúvidas geradas.

A nova resolução explica que o período de suspensão do expediente forense continua a ser de 20 de dezembro a 6 de janeiro para o Poder Judiciário da União, conforme previsto na Lei 5.010/1966. Também estabelece a possibilidade de os tribunais de Justiça dos estados, pelo princípio da isonomia, a seu critério e conveniência, fixar o recesso pelo mesmo período. Já a suspensão da contagem dos prazos processuais, de acordo com o que determina o artigo 220 do novo CPC, em todos os órgãos do Poder Judiciário, ocorre entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

De acordo com o novo ato aprovado pelo CNJ, o expediente forense será executado normalmente no período de 7 a 20 de janeiro, mesmo com a suspensão dos prazos, audiências e sessões, com o exercício das atribuições regulares dos magistrados e servidores.

Durante o recesso forense, os tribunais deverão regulamentar o funcionamento de plantões judiciais, de modo a garantir o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional em todo o país. Com informações da Assessoria de Imprensa do CNJ.

A Justiça do Trabalho (não) pode julgar causa envolvendo dano moral após a rescisão contratual!

A Justiça do Trabalho pode julgar causa envolvendo dano moral após a rescisão contratual se o fato gerador da reparação for relacionado à relação de emprego. O entendimento é 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG).

O autor da ação, um trabalhador rural, acionou a Justiça do Trabalho pedindo indenização por danos morais porque seu antigo empregador, depois a rescisão, afirmou à polícia que ele teria praticado um crime na fazenda onde trabalhava. A denúncia foi feita depois que o proprietário rural recebeu carta anônima afirmando que seu ex-empregado teria vendido duas vacas sem autorização.

Inicialmente, o reclamante ajuizou a ação na Justiça Comum, que declinou a competência para a Justiça do Trabalho. Na ação trabalhista, o empregador argumentou que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a ação, pois, quando comunicou o suposto crime à polícia, o vínculo de emprego com o reclamante já havia terminado. Assim, o pedido dele de indenização por danos morais deveria ser julgado pela Justiça Comum.

O argumento foi rejeitado em primeiro e segundo graus. Para a 3ª Turma do TRT-3, o fato alegado pelo reclamante, supostamente gerador dos danos, decorre diretamente da relação de emprego que existiu entre ele e o fazendeiro, e isso basta para garantir a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da ação, conforme dispões o artigo 114 da Constituição.

Segundo a relatora do caso, desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler, há precedente do TST determinando que o contrato de trabalho não impõe obrigações nem produz efeitos apenas enquanto vigente, já que a responsabilidade civil do empregador não está limitada ao período contratual, mas alcança as fases pré e pós contrato de trabalho — conforme precedente do Recurso de Revista 3234058.2009.5.02.0015.

Apesar de ter seu pedido concedido em primeira instância, o trabalhador recorreu da decisão porque a indenização por danos morais negada, mas a 3ª Turma manteve a improcedência do pedido. A relatora do caso afirmou que os prejuízos morais alegados não existem.

"Assim que o empregador tomou conhecimento de que poderia ter havido ilícito penal em sua propriedade, valeu-se de medida própria, ou seja, comunicou o fato à autoridade policial, em exercício regular do direito", explicou a desembargadora, acrescentando que o crime citado não foi provado.

A julgadora também destacou que o trabalhador foi absolvido e que a sentença criminal já transitou em julgado. A desembargadora citou ainda que a prova testemunhal não demonstrou que o fazendeiro usou os fatos ocorridos para tentar denegrir a imagem do autor.

"As declarações das testemunhas sobre o suposto 'furto de gado' não passaram de simples 'ouvir dizer', nada demonstrando de concreto, conforme, inclusive, ressaltado pela juíza de primeiro grau [...] também não houve prova de que o fazendeiro tivesse dito a quem quer que fosse, a não ser à própria polícia, quaisquer fatos desabonadores da conduta do autor", finalizou a relatora.

DICA PARA A VIDA - O trabalho e o bem-estar dos povos

Ninguém poderia negar que os homens - e isto em todas as épocas e em todos os lugares da terra -, quando se dedicam ao trabalho com entusiasmo e amor, vivem contentes, e a felicidade preside seus lares, cujo ambiente se torna aprazível e cheio de esperanças. Também não se poderia negar que os homens, entregues assim a seus afazeres diários, vivem tranquilos, sem agitações estranhas a seus temperamentos pacíficos.

O bem-estar das famílias que cumprem com seus deveres domésticos e sociais, graças ao próprio esforço nas tarefas a que cada uma se dedica, constitui a base de solidariedade e de paz dos povos, das nações e da própria humanidade. Propiciar, pois, a livre iniciativa, garantindo ao homem o usufruto de seus afãs quando estes se cristalizam em avanços de ordem econômica, que também significam prosperidade para a família e para todos os que se beneficiam com tais afãs, é preparar um clima de confiança e entusiasmo, a fim de que o homem se disponha a desenvolver suas atividades na plenitude de suas energias físicas e mentais.

Sabe-se que toda restrição à livre iniciativa desanima, oprime a vontade e torna infecunda a terra que deveria ser destinada a cultivos generosos e abundantes colheitas. Se se quer que o direito e a justiça reinem efetivamente e rejam os destinos da humanidade, todos devem ter o lugar que lhes corresponde no desenvolvimento das atividades comuns, e o esforço de cada indivíduo deve ser respeitado. Por González Pecotche. Acesse: www.logosofia.org.br

Durante o recesso, os tribunais deverão regulamentar o funcionamento de plantões judiciais

O bem-estar das famílias que cumprem com seus deveres domésticos constitui a base de solidariedade